

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, NERCI SANTIN, DD. Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2022.

ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.865.044/0001-90, e inscrição estadual n. 252.632.974, com sede na Rua Farrapos nº 22, sala 02, Bairro Alvorada, fone (49) 3353-5746, na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, por sua representante legal a Srta. FABIANE ZANCO BORTOLANZA, infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

FABIANE
ZANCO
BORTOLANZA
:04162365962

Assinado de forma
digital por FABIANE
ZANCO
BORTOLANZA:0416236
5962
Dados: 2022.09.02
10:56:46 -03'00'

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Contra a impugnação da Digna Comissão de Licitação demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas: Alega o seguinte:

“que a empresa Zanco Construtora Ltda não apresentou a documentação conforme exigido no edital, haja vista que o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item m e m.1, contempla: Execução de ponte de concreto armado com no mínimo 50metros. A proponente apresentou atestado de capacidade técnica em execução de viaduto, o que de acordo com a NBR 7188/2013 (A qual dá diretrizes para Carga Móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas), prevê que: 3. Termos e definições Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições. 3.1 Ponte estrutura sujeita a ação de carga em movimento, com posicionamento variável, aqui chamada de carga móvel, utilizada para transpor obstáculo natural (rio, córrego, vale etc) 3.2 Viaduto estrutura para transpor um obstáculo artificial (avenida, rodovia, etc).”

Sucedede que, tal impugnação é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

Em relação a qualificação técnica, analisaremos a redação do artigo 30 e seus incisos:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão

com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (G. Nosso)

Vejam os Senhores que a lei supra mencionada veda que sejam que a Administração imponha cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Insta-se que a possibilidade de exigência deferida a Administração visa apenas assegurar que esta venha a contratar empresas ou entidades que possam desincumbir-se adequadamente do objeto contratado, que tem por finalidade básica e indisponível atender ao interesse público.

Neste sentido, venho demonstrar e esclarecer sobre o atestado e acervo técnico apresentado na licitação. As pontes e viadutos são regidos pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), especificamente a Norma Brasileira (NBR) n.º 7188, de 2013. **Na área de Engenharia são denominados de OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE).** Pontes são estruturas que servem para interligar dois pontos inacessíveis, separados por condições naturais (rios, vales e outros obstáculos). Existem diferentes classificações de pontes: quanto à finalidade, ao tipo de material e sistema estrutural. Quanto à finalidade as pontes podem ser classificadas: rodoviária, ferroviária, rodoferroviária. Em relação ao tipo de material: concreto, metal, mista, pedra e madeira. Sobre o sistema estrutural as pontes podem ser: em laje, viga, tabuleiro celular, pórticos, arco, pênseis, estaiadas, em balanços. **As pontes possuem os seguintes elementos: superestrutura ou tabuleiro, mesoestrutura, infraestrutura e encontros.**

Viadutos, segundo a ABNT, são estruturas que têm como função transpor um obstáculo artificial, como por exemplo uma avenida ou uma rodovia. Existem diferentes classificações de viaduto: quanto à finalidade, ao tipo de material e sistema estrutural. Quanto à finalidade os viadutos podem ser classificados: rodoviária, ferroviária, rodoferroviária. Em relação ao tipo de material: concreto, metal, mista, pedra e madeira. Sobre o sistema estrutural os viadutos podem ser: em laje, viga, tabuleiro celular, pórticos, arco, pênseis, estaiadas, em balanços. Os viadutos possuem os seguintes elementos: superestrutura ou tabuleiro, mesoestrutura, infraestrutura e encontros. Portanto são utilizadas as mesmas classificações (finalidade, tipo de material e sistema estrutural) para viadutos e pontes.

Atendemos ao edital nos itens m. e m.1, pois pontes e/ou viadutos tem o mesmo procedimento de estruturas que conforme prevê a norma 8.666 "obra de características compatíveis e semelhantes atendendo os itens de maior relevância" que no caso é o comprimento. Onde atendemos muito bem pois o atestado e acervo técnico apresentado na licitação tem um comprimento de 61,20 metros, sendo que o que foi solicitado no edital é de no mínimo 50 metros de comprimento. Conforme apresentado a partir do atestado e acervo técnico do viaduto de Catanduvas executado para o DNIT de Santa Catarina, especificado possui o mesmo sistema estrutural que as pontes e é regido pela mesma norma. Pontes e viadutos, são elementos para dar continuidade para uma via de qualquer natureza. Tanto ponte, quanto viaduto, o cálculo de qualquer um dos tipos (obras de arte especiais - pontes ou viadutos) considera peso próprio da estrutura, cargas móveis, cargas permanentes, vento, frenagem...entre outras). Pontes e viadutos são estruturas que vêm sendo aprimoradas constantemente pelo homem, pois são indispensáveis ao desenvolvimento econômico e também social de todos os países do mundo. A construção dessas estruturas é determinante para o aporte econômico de uma determinada região, mas também para interligar lugares, sejam eles considerados perto ou longe, separados por metros ou centenas de quilômetros de extensão.

Salienta-se que a qualificação técnica não pode ser usada com caráter eliminatório. A Qualificação serve apenas para verificar a capacidade mínima do proponente. Denota-se que a fase mencionada não é uma competição de pontos, mas sim uma fase em que se verifica a capacidade mínima do proponente, se ele tem condições ou não de executar o contrato e não a capacidade máxima.

Vejamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 9ª edição, Editora Dialética, pág. 420, como segue:

"Assim o é, insta-se, não porque a natureza do contrato seja incompatível com a técnica. Tal deriva que, como regra geral, a necessidade a ser satisfeita por um objeto material pode ser satisfeita por qualquer bem que apresente uma certa qualidade mínima"

Neste momento é oportuno registrar que a jurisprudência tem reconhecido a necessidade da flexibilidade do administrador público, bem como afastar dos certames licitatórios os excessos de rigor nos julgamentos pelas Comissões de licitação. Por esse motivo que impugnamos o edital nos itens que restringiam demais a participação das empresas.

FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:0
4162365962

Assinado de forma digital
por FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:041623659
62
Dados: 2022.09.02
10:57:53 -03'00'

Exmo. Juiz de Direito Jessé Torres Pereira
Júnior (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração
Pública, Ed. Renovar, 4ª ed., pg. 34)

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação quer não extingue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade..."

Especificamente acerca da obra em questão, valho-me do parecer técnico do Engenheiro Civil Paulo Jorge Sarkis, Mestre em Engenharia Civil Estruturas pela UFRJ, em anexo, sócio proprietário da empresa Sarkis Engenharia Estrutural Projeto e Consultoria, o qual confirma o entendimento de que viaduto e pontes são semelhantes em complexibilidade, estrutura, etc, atendem perfeitamente os requisitos solicitados no edital n. 02/2022.

FABIANE ZANCO Assinado de forma digital
por FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:04 BORTOLANZA:04162365962
162365962 Dados: 2022.09.02 10:58:08
-03'00'

III – AS RAZÕES DA REFORMA

Diante equivocada desclassificação da nossa empresa Zanco Construtora Ltda Epp. Se tratando da comprovação dos acervos técnicos no que se refere aos Itens m e m.1.

Portanto, quanto a isso não há nenhuma irregularidade nesta condição de habilitação, deve a empresa ser incluída no processo seguinte.

Apenas "ad argumentandum tantum", deve se levar em conta que a licitação foi editada para a busca do menor dos preços na contratação da obra pretendida; **ELIMINAR UMA PROPONENTE EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO SUBJETIVO**, é no mínimo afastar-se dos propósitos da licitação; um detalhe desta natureza pode implicar em experimentação de **PREJUÍZO** de parte do ERÁRIO PÚBLICO, o que é perfeitamente imputável aos MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; por isto, quanto mais proponentes tiverem as propostas conhecidas, maior a **DECLARAÇÃO DE LISURA** do processo licitatório;

Via de regra, deve ser provido o recurso para considerar-se **CLASSIFICADA** a recorrente a **ABERTURA** e **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

Em face do exposto, requer-se a Vossas Senhorias, se dignem analisar novamente o acervo da empresa e diante dos argumentos dispendidos, seja **PROVIDO** o recurso, para considerar **CLASSIFICADA** a recorrente na fase de **HABILITAÇÃO** dos proponentes, permitindo-se a abertura da sua proposta e participação da mesma na análise da que apresenta **MENOR PREÇO**,

A utilização de **PARÂMETROS** no **JULGAMENTO DO EDITAL** pauta-se pelo **CRITÉRIO DA OBJETIVIDADE**, de forma exclusiva, sob pena de afronta aos dispositivos inseridos na Lei nº 8666/90(Lei de Licitações) e caracterização como ofensa a **DIREITO LÍQUIDO E CERTO** da recorrente, coibível com a utilização do **MANDADO DE SEGURANÇA**.

FABIANE
ZANCO

BORTOLANZA:0
4162365962

Assinado de forma digital
por FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:041623659
62
Dados: 2022.09.02
10:58:25 -03'00'

IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reanalise e reconsidere a nossa habilitação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93

Nestes Termos
P. Deferimento

Xaxim/sc, 02 de Setembro de 2022.

FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:041
62365962

Assinado de forma digital por
FABIANE ZANCO
BORTOLANZA:04162365962
Dados: 2022.09.02 10:56:23
-03'00'

ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP
FABIANE ZANCO BORTOLANZA
Eng. Civil Nº 081363-4
Sócia Administradora



SARKIS

Engenharia Estrutural
Projeto e Consultoria

PARECER TÉCNICO

As semelhanças entre pontes e viadutos é muito grande. Ambas as estruturas são tratadas nas mesmas normas Na NBR 7188 e na NBR 7187, nos casos das destinadas à tráfego rodoviário, como é o caso presente.

Os processos de dimensionamento da super estrutura são exatamente os mesmos para os dois casos. Mesmo o efeito da correnteza do rio sobre os pilares é traduzido na NBR 7187 de maneira muito simples em carga horizontal aplicada nos pilares.

Esforços horizontais também são obrigatórios nos casos de viadutos: ação do vento e força centrífuga.

Não há, portanto, nenhuma consideração que impeça uma empresa ou profissional que esteja habilitado para trabalhar num viaduto de trabalhar numa ponte de mesmo porte (vãos, comprimentos, etc).

A identidade entre as estruturas é total e sistematicamente referida com a expressão alternativa “ou” (viaduto ou ponte com tal vão nas exigências licitatórias).

Santa Maria, 02 de setembro de 2022.

MSc Engº Paulo Jorge Sarkis
Consultor
CREA/RS 4093